

CONTRATO Nº 33/2026**PROCESSO Nº 2026-8F2X3****DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 101, inciso II do RILC bem como artigo 29, II da Lei 13.303/2016****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA LOUIS FELLIPE CARDOSO RODRIGUES**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 - 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr^a. **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e da Carteira de Identidade nº MG 13990369, Diretora Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 - SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **LOUIS FELLIPE CARDOSO RODRIGUES**, **pessoa jurídica de direito privado**, situada na Rua Piauí, nº: 91, Camurugi, Guarapari - ES, CEP 29.210-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **62.209.140/0001-21**, representada neste ato por **Louis Fellipe Cardoso Rodrigues**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº: 128.509.027-64, Sócio Administrador têm entre si, justo e contratado, a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, por execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, em especial de seu Art. 101, inciso II, de acordo com os termos do **Processo CETURB/ES nº: 2026-8F2X3**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **22/05/2026**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção, (preventiva e Corretiva), higienização e limpeza em sistemas, equipamentos e instalações e desinstalação de ar condicionado, tipo split, Teto e Janela, e fornecimento de Botija de Gás refrigerante para

(37) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ar condicionado, em conformidade com o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e Anexo II – Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 30, inciso I, Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada**, e conforme o cumprimento do Cronograma de Execução dos Serviços com os valores discriminados na tabela abaixo:

TABELA - PROPOSTA COMERCIAL						
QUANTITATIVOS / MODELOS DOS APARELHOS PARA MANUTENÇÃO						
CETURB - Terminais						
Item	Descrição	Quantidade		Valores (R\$)		
Nº	Especificação	Trimestral	Anual	Unitário	Trimestral	Anual
1	Ar Split 12 000 BTUs	17	68	R\$ 91,00	R\$ 1.547,00	R\$ 6.188,00
2	Ar Split 18 000 BTUs	19	76	R\$ 91,00	R\$ 1.729,00	R\$ 6.916,00
3	Ar Janela 18 000 BTUs	4	16	R\$ 91,00	R\$ 364,00	R\$ 1.456,00
	Subtotal 1	40		R\$ 273,00	R\$ 3.640,00	R\$ 14.560,00
CETURB - Sede						
4	Ar Janela 19 000 BTUs	1	4	R\$ 91,00	R\$ 91,00	R\$ 364,00
5	Ar Janela 21 000 BTUs	5	20	R\$ 91,00	R\$ 455,00	R\$ 1.820,00
6	Ar Split 12 000 BTUs	10	40	R\$ 91,00	R\$ 910,00	R\$ 3.640,00
7	Ar Split 18 000 BTUs	36	144	R\$ 91,00	R\$ 3.276,00	R\$ 13.104,00
	Subtotal 2	52		R\$ 364,00	R\$ 4.732,00	R\$ 18.928,00
Rodoviária de Vitória						
8	Ar Janela 9 000 BTUs	1	4	R\$ 91,00	R\$ 91,00	R\$ 364,00
9	Ar Janela 7 000 BTUs	1	4	R\$ 91,00	R\$ 91,00	R\$ 364,00
10	Ar Janela 12 000 BTUs	1	4	R\$ 91,00	R\$ 91,00	R\$ 364,00
11	Ar Split 12 000 BTUs	1	4	R\$ 91,00	R\$ 91,00	R\$ 364,00
12	Ar Split 18 000 BTUs	6	24	R\$ 91,00	R\$ 546,00	R\$ 2.184,00
13	Ar convencional 36000 BTUs piso teto	2	8	R\$ 91,00	R\$ 182,00	R\$ 728,00
	Subtotal 3	12		R\$ -	R\$ 1.092,00	R\$ 4.368,00
CETURB - DGR						
14	Split Hi-Wall 9.000 Btus	2	8	R\$ 91,00	R\$ 182,00	R\$ 728,00
15	Split Hi-Wall 12.000 Btus	4	16	R\$ 91,00	R\$ 364,00	R\$ 1.456,00
16	Split Hi-Wall 16.000 Btus	1	4	R\$ 91,00	R\$ 91,00	R\$ 364,00
17	Split Hi-Wall 17.000 Btus	2	8	R\$ 91,00	R\$ 182,00	R\$ 728,00

18	Split Hi-Wall 18.000 Btus	15	60	R\$ 91,00	R\$ 1.365,00	R\$ 5.460,00
19	Split Hi-Wall 24.000 Btus	5	20	R\$ 91,00	R\$ 455,00	R\$ 1.820,00
20	Split Cassete 24.000 Btus	1	4	R\$ 91,00	R\$ 91,00	R\$ 364,00
21	Split Cassete 32.000 Btus	2	8	R\$ 91,00	R\$ 182,00	R\$ 728,00
22	Split Piso-Teto 36.000 Btus	1	4	R\$ 91,00	R\$ 91,00	R\$ 364,00
Subtotal 4		33		R\$ 819,00	R\$ 3.003,00	R\$ 12.012,00
23	Serviço de Instalação e Desinstalação		30	R\$ 380,00	-	R\$ 11.400,00
24	Fornecimento de Botija de Gás R32		1	R\$ 600,00	-	R\$ 600,00
25	1F Fornecimento de Botija de Gás Refrigerante R22		2	R\$ 1.000,00	-	R\$ 2.000,00
26	Fornecimento de Botija de Gás 410		1	R\$ 1.000,00	-	R\$ 1.000,00
27	3 Panqueca / Tubo de cobre 1/2 (MT)		45 MT	R\$ 40,00	-	R\$ 1.800
28	3Panqueca / Tubo de cobre 1/4 (MT)		45 MT	R\$ 30,00	-	R\$ 1.350,00
29	2 Panqueca /Tubo de cobre 3/8 (MT)		30MT	R\$ 40,00	-	R\$ 1.200,00
30	1 Panqueca / Tubo de cobre 5/8 (MT)		15MT	R\$ 30,00	-	R\$ 600,00
Subtotal 5		137		R\$ -	-	R\$ 19.950,00
TOTAL ANUAL PREVISTO						R\$ 69.818,00

3.2 – Os valores especificados acima referem-se a uma previsão, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas, inerentes a este Contrato, correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO.

5.1 - O presente Contrato iniciará sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

5.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante aditamento, em conformidade com os artigos 121 a 123 do RILC.

5.3 - O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 134 do RILC, após aprovação da Diretoria da CETURB/ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A **Contratada** emitirá faturas no 1º (primeiro) dia útil subsequente à prestação dos serviços, sendo:

6.1.1 – O valor do serviço descrito no item **1.1** faturado no primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

6.2 – A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

6.3 A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência de Manutenção dos Terminais – GEMAT, da CETURB/ES.

6.4 À **GEMAT** caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**I - COMPETE À CONTRATADA:**

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

a) Efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, podendo a CETURB/ES recusar o serviço não executado de acordo com este Contrato;

a.1) Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB/ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;

c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;

e) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;

f) Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

g) E demais exigências constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento estabelecido;

b) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do Contrato;

c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;

d) Arcar com os custos da reposição de componentes gastos na manutenção dos aparelhos de ar condicionado tipo: Peças do evaporador e condensador, tubulações/conexões e revestimento térmico, Gás etc.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

b) multa de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) a **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber **03 (três)** advertências, quando, então, poderá ser declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB/ES, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

d) as advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB/ES, não serão computadas para o fim previsto na letra **"a"** deste inciso;

e) as advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB/ES, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas **"b"** do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 160 a 163 do RILC.

9.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pela **Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT**, através de servidores a serem designados pela CETURB/ES nos termos do art. 154 a 157 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 - Representará a **Contratada** como preposto, o Sr. **Louis Fellipe Cardoso Rodrigues**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

13.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

13.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

14.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

14.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 15 de setembro de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**

**LOUIS FELLIPE CARDOSO RODRIGUES
CONTRATADA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviço manutenção, higienização e limpeza de ar condicionado, tipo Split, Teto e Janela

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados manutenção, (preventiva e Corretiva), higienização e limpeza em sistemas, equipamentos e instalações e desinstalação de ar condicionado, tipo split, Teto e Janela, e fornecimento de Botija de Gás refrigerante para ar condicionado ao longo de 12 (doze) meses, conforme características e quantitativos constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços visa manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de funcionalidade, propiciando aos trabalhadores da Sede da Companhia, Salas dos Terminais de Integração e Rodoviário e Diretoria de Gestão de Rodovias (DGR), o bem-estar, saúde e conforto aos empregados e as condições necessárias de qualidade do ar interior conforme exigência da portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da ANVISA de 16/01/2003.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de manutenção, deverão ser trimestrais (preventiva) ou de forma emergencial (corretiva), abrangendo todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento, higienização dos equipamentos e instalações, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, retirada de filtros para limpeza, substituição de equipamento(split por split, caso seja necessário), limpeza de drenos, entre outros, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

3.2. Os técnicos deverão possuir conhecimento em sistemas de ar condicionado central, aparelhos tipo split e janela, automação predial de acordo com a relação de equipamentos de climatização e automação constantes na tabela constante no Anexo I.

3.3. Os serviços de manutenção deverão abranger, no mínimo, os itens relacionados abaixo:

A) Descrição dos serviços trimestrais (Preventivo):

- Desobstrução dos drenos da máquina – (Predial por conta da contratante);
- Realizar limpeza do sistema de drenagem e bacias coletoras;
- Limpeza dos filtros de ar;
- Reaperto geral das conexões;
- Limpeza dos evaporadores;
- Limpeza dos condensadores;
- Verificação do nível óleo do compressor;
- Verificação de ruídos e vibrações anormais dos equipamentos;
- Verificar os cabos de alimentação e os níveis de tensões elétricas;
- Verificar existência de vazamento do circuito frigorígeno;
- Calibragem dos sensores do ar condicionado (termostato e umidistato);
- Efetuar a conservação de todas as partes externas e internas, aplicando tinta anti-corrosiva quando necessário;
- Eliminar foco de ferrugem, quando existir possibilidade de recuperação;
- Efetuar medição de corrente para os compressores e ventiladores;
- Lubrificar rolamentos;

- Aplicação de bactericida na serpentina do evaporador;
- Verificação dos filtros secadores e válvulas de expansão;
- Efetuar regulagem dos termostatos;
- Ajustar polias, mancais e correias, quando existirem.

B) Descrição dos serviços anuais:

- Realizar limpeza externa e interna com retirada do equipamento uma vez por ano ou quando necessário.

(Lavagem da unidade condensadora com máquina de alta pressão)

C) Descrição dos serviços corretivos:

- Diagnosticar o defeito
- Substituir o equipamento (Split por Split)
- Vedar vazamento em tubulações
- Efetuar carga de gás
- Substituir peças (Capacitor, turbina, placas, aletas, painel, dreno, filtro, compressor, cabos, etc.)

3.4. Os serviços deverão ser executados a pedido da CONTRATADA, no período diurno, de segunda-feira à sexta-feira, inclusive, por meio da solicitação de um servidor devidamente identificado da CETURB-ES/GEMAT, na Sede da CETURB-ES.

3.5. A fiscalização do serviço executado será feita por servidor da CETURB-ES/GEMAT.

4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados para a realização do serviço.

4.2. O serviço será recebido conforme Art. 150 do RILC (Regulamento Interno de Licitações, contratos e convênios da CETURB/ES).

I) Em se tratando de Obras e Serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; ou

b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

5. PLANEJAMENTO E ROTINA DOS SERVIÇOS

5.1. Os Serviços deverão ser executados conforme os locais descritos no Anexo II e de acordo com o estabelecido no Cronograma de Execução dos Serviços – Anexo III A.

5.2. Os funcionários da empresa deverão utilizar uniforme completo, crachá e documento de identidade.

5.3. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

5.4. Deverão ser observados as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

6. PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

7. VISITA TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deste procedimento de contratação, poderão realizar visita técnica para conhecimento das instalações, avaliação dos serviços, conferência das especificações e quantidades descritas no item 10 deste Termo de Referência, para posterior apresentação do orçamento.

7.2. Os interessados em realizar visita técnica deverão agendar previamente com a GEMAT - Gerência de Manutenção dos Terminais, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone 3232.4551 / 3232-4554 / 3232-4564.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Prestar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CETURB-ES recusar o trabalho de acordo com o previsto nesse Termo de Referência;

8.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES;

8.1.4. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

8.1.5. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;

8.1.6. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;

8.1.7. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto deste termo de referência.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento estabelecido;

8.2.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital;

8.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;

8.2.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação de habilitação;

8.2.5. Arcar com a custa da reposição de componentes gastos na manutenção dos ar condicionados tipo: Peças do evaporador e condensador, tubulações/conexões e revestimento térmico, Gás etc

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização da Prestação dos Serviços serão realizados através de empregado a ser indicado pela Gerência de Manutenção dos Terminais – GEMAT, devidamente identificado no contrato.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados e atestados pelo gestor/fiscal do contrato.

10.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo empregado designado para receber o produto;

10.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços;

10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

TOTAL ANUAL PREVISTO

ANEXO II:

ENDEREÇOS:

LOCALIZAÇÃO DA SEDE, TERMINAIS E DEMAIS UNIDADES DA CETURB-ES:

SEDE DA CETURB-ES

ED. DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Centro – Vitória/ES – CEP. 29010-002.

TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA

Av. Alexandre Buaiz, 350 - Ilha do Príncipe – Vitória/ES – CEP. 29020-300.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CARAPINA

Av. Norte/Sul, s/nº - Manoel Plaza - Serra/ES - CEP. 29161-172.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE LARANJEIRAS

Av. CIVIT, s/nº - Laranjeiras – Serra/ES - CEP. 29168-04

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE JACARAÍPE

Av. Talma Rodrigues Ribeiro, s/nº – Castelândia – Jacaraípe - Serra/ES - CEP. 29172-630.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DO IBES

Rua São Luiz, s/nº – Santa Inês - Vila Velha/ES - CEP. 29108-060.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE VILA VELHA

Rua Luciano das Neves, s/nº - Divino Espírito Santo - Vila Velha/ES - CEP. 29107-010.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO TORQUATO

Rua Magno Coutinho, s/nº - São Torquato - Vila Velha/ES - CEP. 29114-000.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITAPARICA

Rodovia Daryl Santos, s/nº - Jockey de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP. 29103-091.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CAMPO GRANDE

Rua Dom Pedro II, s/nº – Cruzeiro do Sul - Cariacica/ES - CEP. 29144-080.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITACIBÁ

Rodovia Gov. José Sette, s/nº - Itacibá - Cariacica/ES - CEP. 29150-410.

TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE JARDIM AMÉRICA

Rodovia BR 262, s/nº, Jardim América - Cariacica/ES - CEP. 29148-025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE RODOVIAS – PRÉDIO ADMINISTRATIVO:

Rua: Mário Tenente Francisco de Brito, nº 415 – Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP. 29050-410.

SAU KM 0:

Terceira Ponte - Rodovia do Sol – Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP. 29050-410.

SAU KM 19:

Rodovia do Sol, s/nº - Km 19 – Interlagos – Vila Velha/ES – CEP. 29.100-000.

SAU KM 30:

Rodovia do Sol, s/nº - Km 30 – Recanto da Sereia – Guarapari/ES – CEP. 29.100-000.

SAU KM 50:

Rodovia do Sol, s/nº - Km 50 – São Gabriel – Guarapari/ES – CEP. 29.212-001.

ANEXO III:**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

MÊS 1	15	-
MÊS 2	-	15
MÊS 3	-	-
MÊS 4	15	-
MÊS 5	-	15
MÊS 6	-	-
MÊS 7	15	-
MÊS 8	-	15
MÊS 9	-	-
MÊS 10	15	-
MÊS 11	-	15
MÊS 12	-	-

Para elaboração deste Cronograma de Execução de Serviços, consideramos:

- Mês com 22 dias úteis;
- Manutenção em 22 aparelhos por dia;
- Caso ocorra feriados/pontos facultativos o serviço será executado no mês subsequente;
- Os pagamentos serão efetivados de acordo com o quantitativo realizado no mês anterior.

TABELA - PROPOSTA COMERCIAL

QUANTITATIVOS / MODELOS DOS APARELHOS PARA MANUTENÇÃO

CETURB - Terminais

Item	Descrição	Quantidade		Valores (R\$)		
		Trimestral	Anual	Unitário	Mensal	Anual
1	Ar Split 12 000 BTUs	17	68	R\$ 91,00	R\$ 1.547,0	R\$ 6.188,0
2	Ar Split 18 000 BTUs	19	76	R\$ 91,00	R\$ 1.729,0	R\$ 6.916,0
3	Ar Janela 18 000 BTUs	4	16	R\$ 91,00	R\$ 364,00	R\$ 1.456,0
	Subtotal 1	40		R\$ 273,00	R\$ 3.640,0	R\$ 14.560,0

CETURB - Sede

4	Ar Janela 19 000 BTUs	1	4	R\$ 91,00	R\$ 91,00	R\$ 364,00
5	Ar Janela 21 000 BTUs	5	20	R\$ 91,00	R\$ 455,00	R\$ 1.820,0
6	Ar Split 12 000 BTUs	10	40	R\$ 91,00	R\$ 910,00	R\$ 3.640,0
7	Ar Split 18 000 BTUs	36	144	R\$ 91,00	R\$ 3.276,0	R\$ 13.104,0
	Subtotal 2	52		R\$ 364,00	R\$ 4.732,0	R\$ 18.928,0

Rodoviária de Vitória

8	Ar Janela 9 000 BTUs	1	4	R\$ 91,00	R\$ 91,00	R\$ 364,00
9	Ar Janela 7 000 BTUs	1	4	R\$ 91,00	R\$ 91,00	R\$ 364,00
	Ar Janela 12 000 BTUs	1	4	R\$ 91,00	R\$ 91,00	R\$ 364,00
11	Ar Split 12 000 BTUs	1	4	R\$ 91,00	R\$ 91,00	R\$ 364,00
12	Ar Split 18 000 BTUs	6	24	R\$ 91,00	R\$ 546,00	R\$ 2.184,0
13	Ar convencional 36000 BTUs piso teto	2	8	R\$ 91,00	R\$ 182,00	R\$ 728,00
	Subtotal 3	12		R\$ 546,00	R\$ 1.092,0	R\$ 4.368,0

CETURB - DGR

14	Split Hi-Wall 9.000 Btus	2	8	R\$ 91,00	R\$ 182,00	R\$ 728,00
15	Split Hi-Wall 12.000 Btus	4	16	R\$ 91,00	R\$ 364,00	R\$ 1.456,0
16	Split Hi-Wall 16.000 Btus	1	4	R\$ 91,00	R\$ 91,00	R\$ 364,00
17	Split Hi-Wall 17.000 Btus	2	8	R\$ 91,00	R\$ 182,00	R\$ 728,00
18	Split Hi-Wall 18.000 Btus	15	60	R\$ 91,00	R\$ 1.365,0	R\$ 5.460,0
19	Split Hi-Wall 24.000 Btus	5	20	R\$ 91,00	R\$ 455,00	R\$ 1.820,0
20	Split Cassete 24.000 Btus	1	4	R\$ 91,00	R\$ 91,00	R\$ 364,00
21	Split Cassete 32.000 Btus	2	8	R\$ 91,00	R\$ 182,00	R\$ 728,00
22	Split Piso-Teto 36.000 Btus	1	4	R\$ 91,00	R\$ 91,00	R\$ 364,00
	Subtotal 4	33		R\$ 819,00	R\$ 3.003,0	R\$ 12.012,0

23	Serviço de Instalação e Desinstalação		30	R\$ 380,00	R\$ -	R\$ 11.400,0
24	Fornecimento de Botija de Gás R32		1	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 600,00
25	1F Fornecimento de Botija de Gás Refrigerante R22		2	R\$ 1.000,0	R\$ -	R\$ 2.000,0
26	Fornecimento de Botija de Gás 410		1	R\$ 1.000,0	R\$ -	R\$ 1.000,0
27	3 Panqueca / Tubo de cobre 1/2 (MT)		45 MT	R\$ 40,00	R\$ -	R\$ 1.800,0
28	3Panqueca / Tubo de cobre 1/4 (MT)		45 MT	R\$ 30,00	R\$ -	R\$ 1.350,0
29	2 Panqueca /Tubo de cobre 3/8 (MT)		30MT	R\$ 40,00	R\$ -	R\$ 1.200,0
30	1 Panqueca / Tubo de cobre 5/8 (MT)		15MT	R\$ 40,00	R\$ -	R\$ 600,00
	Subtotal 4	137		R\$ -	R\$ -	R\$ 19.950,0

TOTAL ANUAL PREVISTO

R\$ 89.818,0

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

DIRETORA PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 16/09/2026 11:59:40 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO

DAF - CETURB - GOVES

assinado em 16/09/2026 11:06:31 -03:00

LOUIS FELLIPE CARDOSO RODRIGUES

CIDADÃO

assinado em 16/09/2026 11:25:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/09/2026 11:59:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-1104PR>

2022-S0K41	2896893	LUCELIA FEHLBERG PEREIRA BUENO	TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL	SUBSÍDIO	III-9	III-10	1º/7/2026
2022-9FTHW	3064000	MARCELO AMORIM GONCALVES	TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL	SUBSÍDIO	III-8	III-9	1º/7/2026
2022-HZLVD	2896940	MARCIO LUIZ PIEDADE FONSECA	TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL	SUBSÍDIO	III-9	III-10	1º/7/2026
2022-QDFG5	3061566	MARIANA LOYOLA DA SILVEIRA NOVAIS	TÉCNICO OPERACIONAL	SUBSÍDIO	II-8	II-9	1º/8/2026
2022-K1DQ3	3061957	RUBSON AUGUSTO DE OLIVEIRA	TÉCNICO OPERACIONAL	SUBSÍDIO	III-8	III-9	1º/7/2026
2022-VXG6N	2895145	THIAGO GRANGEIRO LOUREIRO	TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL	SUBSÍDIO	III-9	III-10	1º/7/2026
2022-F17RC	3073599	VINICIUS PANDOLFI RIBEIRO	TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL	SUBSÍDIO	III-8	III-9	1º/8/2026
2022-1XBQG	588365	WEDERSON ROGERIO MACHADO	TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL	SUBSÍDIO	III-8	III-9	1º/7/2026

EDMAR FRAGA ROCHA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 1870217

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 171 - P, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações, e ainda o contido no Processo E-Docs n.º 2026-5QN9S.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 9.º e parágrafo único do art. 10, da Lei Complementar n.º 683/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 28 de março de 2013, e suas alterações, que instituiu a modalidade de remuneração por subsídio e o Plano de Carreira para os servidores do DER-ES, a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** de uma referência ao servidor abaixo relacionado:

Nº Funcional	Servidor	Cargo	Modalidade	Referência		Vigência
				DE	PARA	
2795892	COSME EDUARDO VICENTE	TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL	VENCIMENTO	13	14	1º/4/2023
				14	15	1º/6/2026

EDMAR FRAGA ROCHA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 1870240

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DA LOJA Nº 25 DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE LARANJEIRAS Nº 04/2026

Permitente: CETURB/ES.
Permissionária: COMERCIO ATACADISTA ALGODAO DOCE LTDA.
CNPJ: 37.087.856/0001-56
Objeto: Permissão de Uso Remunerada da Loja nº 25 do Terminal de Laranjeiras, Serra/ES, para exploração comercial.
Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 16/2024.
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses.
Remuneração mensal: R\$ 4.107,53 Processo nº: 2024-5DJP0.
ID CIDADES/TCE-ES: 2025.500E1600007.01.0003
Vitória/ES, 16 de setembro de 2026 Natasha de Oliveira Sollero
Diretora Presidente

Protocolo 1869716

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2026 CONTRATO Nº: 33/2026

Contratante: CETURB/ES.
Processo Nº: 2026-8F2X3
Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 29, Inciso II da Lei 13.303/2016 c/c Art. 101, Inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC.

Contratada: LOUIS FELLIPE CARDOSO RODRIGUES
CNPJ: 62.209.140/0001-21

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Valor Global: R\$68.818,00

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação.
ID CIDADES TCE/ES: 2026.500E1600007.09.0118

Vitória/ES, 16 de setembro de 2026.
Natasha de Oliveira Sollero
Diretora Presidente

Protocolo 1870408



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/09/2026 07:07:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY CRISTINA PINTO DE AMORIM (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-JWBGJD>

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**PORTARIA Nº 032-S, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.**

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 1º, inciso VII da Portaria nº 015-S, de 22/01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora **JERUSA LAURETE**, N. Funcional 1583310, para responder pelo cargo de Assessor Especial Nível I - QCE-04, desta Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, no período de **16/10/2026 a 30/10/2026**, em virtude das férias do titular, **Paulo Cesar de Almeida Matos**, N. Funcional 3637832.

Vitória/ES, 23 de setembro de 2026.

HUMBERTO COELHO GUIMARÃES FILHO
Subsecretário de Estado de Administração

Protocolo 1874656

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 174 - P, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações, e ainda o contido no encaminhamento E-Docs n.º **2026-6MCBF0**.

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da designação do servidor **LL AUGUSTO ADERNE VIEIRA**, N.º Funcional **2909006**, no exercício da Função Gratificada de **LÍDER DE EQUIPE**, Ref. **DP-02**, atribuída por meio da Instrução de Serviço N.º 062 - P, de 31 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial de 1.º/6/2022, a contar de **9/9/2026**.

EDMAR FRAGA ROCHA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 1874398

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 175 - P, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e suas respectivas alterações, e ainda o contido no encaminhamento E-Docs n.º **2026-978PMX**.

RESOLVE:

DESIGNAR, com fulcro no art. 63 e Anexo VI,

da Lei Complementar n.º 926, de 30 de outubro de 2019 e suas alterações, o servidor **LUCAS MOTTA NUNES**, N.º Funcional **2833522**, para exercer a Função Gratificada de **LÍDER DE EQUIPE**, Ref. **DP-02**, na Coordenação Executiva de Operação e Manutenção - CEOM-I, do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo.

EDMAR FRAGA ROCHA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 1874400

AVISO

O DER-ES torna público que **obteve** ao IEMA a seguinte licença ambiental:

- **Processo Nº 91025826**: Licença de Operação Corretiva Nº: 04/2026, referente à Operação da Rod. ES-230, trecho Vila Valério x São Gabriel da Palha.

Vitória/ES, 23 de setembro de 2026.

JEFERSON GARCIA LIMA
Diretor de Obras de Infraestrutura
Logística do DER-ES

Protocolo 1874405

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - APAE GUARAPARI

Partícipes: **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES** e **APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI**.

Objeto: Ações integradas e a conjugação de esforços entre as partes para a implementação de medidas de natureza administrativa visando melhorar e facilitar o atendimento aos pacientes e acompanhantes da APAE DE GUARAPARI, quando da solicitação do benefício do Passe Livre previsto na Lei Complementar 213/01, e outras atividades correlatas, visando garantir à manutenção ou melhoria das atividades voltadas às pessoas com deficiência, através do PROJETO FACILITAR.

Prazo de vigência: 60 meses, a partir de 01/10/2026.

Processo: E-Docs: 2026-CDTR7.

Natasha de Oliveira Sollero
Diretora Presidente

Protocolo 1874534

**AVISO DE ERRATA
CONTRATO Nº 33/2026**

No extrato do referido Contrato, publicado no DIO-ES, em sua edição de 17/09/2026:

ONDE SE LÊ:

Valor Global: R\$ 68.818,00

LEIA-SE:

Valor Global: R\$ 69.818,00

Vitória, 23 de setembro de 2026

Natasha de Oliveira Sollero
Diretora Presidente

Protocolo 1874528



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/09/2026 09:12:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA NUNES FRANCISCETTO (SUPERINTENDENTE EXECUTIVO - SUPEXE - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-8PFHC9>